



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.515, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Autógrafo nº 64/2025 – Projeto de Lei nº 78/2025

Institui no Município de Araraquara o selo “Empresa Amiga dos Animais” para as empresas que praticam, de forma contínua, atividades em prol dos animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de março de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araraquara o selo “Empresa Amiga dos Animais”.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser concedido às empresas que:

I - afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;

II - divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;

III - pratiquem, no mínimo, 3 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;

c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;

d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;

e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal; e

f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A obtenção do selo “Empresa Amiga dos Animais” deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.

Art. 5º A utilização indevida ou fora da validade do selo “Empresa Amiga dos Animais” acarreta multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais à empresa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de março de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 24797/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43A9-D8CF-9278-D890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 31/03/2025 19:15:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 01/04/2025 13:44:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/43A9-D8CF-9278-D890>

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-feira, 3/abril/25 - Ano XLIII – Nº 11.675.